1375	Saúde	
13754280	Assistência Médica e Sanitária	
13754282.01	Manutenção das Atividades da Unidade	Cz$ 2.100.000,00

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro e remanescente do exercício anterior, na importância de Cz$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzados), oriundos do convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo' do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, com interveniência do INAMPS.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 529, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.988

"Dispõe sobre a criação do Setor de Vigilância Sanitária no Departamento da ' Saúde".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º :- O Departamento de Saúde, passa a ter em sua estrutura o Setor de Vigilância Sanitária.

ARTIGO 2º :- O Setor de Vigilância Sanitária, compreenderá:

I - Serviço de Controle de Meio Ambiente;

II- Serviço de Controle de Alimentos.

ARTIGO 3º :- Compete ao Setor de Vigilância Sanitária as seguintes atribuições:-

a- Pela Chefia do Setor

- Coordenar todas as atividades dos serviços, assegurando a consecução de seus objetivos.

- Manter plantão permanente de atendimento à população.

- Representar o sEtor perante os órgãos intervenientes da área de sua atuação, promovendo a interação dessas atividades.

b- Pelo Serviço de Controle de Meio Ambiente

= Exercer ações higiênico/sanitárias de manutenção das condições ambientais, exercendo o controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir.

c- Pelo Serviço e Controle de Alimentos

= Executar a fiscalização dos alimentos, em seu acondicionamento, transporte, produção, industrialização, distribuição, comercialização, a fim de assegurar os padrões e normas técnicas de alimentos.

ARTIGO 4º :- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta do Convênio Municipalização da Saúde.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 530, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.988

"Dispõe sobre denominação de Via pública no Lotreamento Dona Tereza I."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º :- Fica denominada Rua Gelson Dias Fialho a via pública identificada por prolongamento da Rua Gerônimo Milan na planta do Loteamento Jardim Dona Tereza I"

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE